



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Apostilamento para Substituição de Dotação Orçamentaria

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº041/2018

MODALIDADE: Dispensa de Licitação N°004/2018 – Compra Direita

CONTRATO: 215/2018

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel urbano localizado na Av. Joaquim de Sousa Lima, s/n, Setor Novo Horizonte, para funcionamento da EMEF-I UNIÃO ESPIRITA para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal De Educação.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, §8º LEI 8.666/1993

Trata-se de justificativa para proceder com o primeiro termo de apostilamento ao contrato nº 215/2018, destinado a substituição de classificação programática de dotação orçamentária. Informamos que na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativa elencada a seguir:

1. DO APOSTILAMENTO:

A lei de licitações e Contratos Lei nº Federal nº 8.666/93, quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de simples apostila, para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões prevista na legislação.

2. DA PREVISÃO LEGAL

Para o apostilamento desejado, a permissão legal está prevista no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de **dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Analisando as condições para o apostilamento acima, vimos que a mesma tem previsão legal, podendo ser realizada a substituição de dotação orçamentaria, para constar a nova classificação programática.

Ademais, essa é a recomendação do Tribunal de Contas da União; *As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.* (Acórdão nº 976/2005 TCU Plenário).

3. DA SUBSTITUIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e CNPJ DA CONTRATADA

Em virtude da substituição da dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao contrato administrativo nº. 215/2018, originário do Processo Licitatório nº 041/2018, na modalidade Dispensa de Licitação-Compra Direita nº 004/2018, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

10 24 24 FUNDEB

12 361 0401 2130 0000 = Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

12 365 0450 2119 0000 = Manutenção e Desenvolvimento Ed. Básica Infantil

3.3.90.36.00 = Outros Serviços de Terceiros – PF

Além disso, tendo a vista a necessidade de substituição da dotação orçamentaria para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB, será conseqüentemente incluído o CNPJ da Contratada referente ao FUNDEB sendo: **29.989.385/0001-43.**

Ressaltamos ainda que, a substituição de dotação orçamentaria do FUNDEB é permitida conforme mencionado, e o recurso do FUNDEB pode ser utilizado para ações de manutenções e desenvolvimento do ensino, conforme disposição do art. 70 da Lei nº9.394/1996 LDB que dispõe:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

Sendo, portanto, o aluguel de imóvel e equipamentos considerado como uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público conforme esclarecido no caderno de perguntas e respostas Novo FUNDEB, elaborado pelo FNDE, sendo possível a inclusão de dotação orçamentaria do FUNDEB para realizar o pagamento da locação do imóvel para o funcionamento da EMEFI UNIÃO ESPIRITA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**

4. DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Analisando as condições para o apostilamento, vimos que envolve simples substituição de dotação orçamentária, pois no decorrer da execução contratual, notou-se a necessidade de substituir nova classificação programática, assim se faz necessário, a alteração destas para não causar prejuízo na prestação dos serviços, tendo em vista, não se tratar de alteração que demande aditivo, em tudo coerente com o direito aplicável.

5. DA RATIFICAÇÃO

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato sob o nº 259/2022.

Redenção – PA, 29 de novembro de 2022.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021-PMR